

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DO BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 39.591.218/0001-01

Por este instrumento particular o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, 4º andar, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001-90, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”), na qualidade de administrador fiduciário do **BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.591.218/0001-01 (“Fundo”), em conjunto com a prestadora de serviços de gestão da carteira do Fundo, qual seja, a **BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório CVM nº 19.281, de 25 de fevereiro de 2021, a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 900, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP: 04531-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.979.104/0001-58 (“Gestora”), neste ato representada nos termos de seu contrato social, vêm:

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 14 de outubro de 2020, foi firmado o “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO” (“IPC”) pelo qual a antiga administradora do Fundo, a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015 (“FRAM Capital”), deliberou pela constituição do Fundo, bem como, dentre outras matérias, pela aprovação da primeira emissão de Cotas do Fundo;
- b) No IPC constou a aprovação da primeira emissão de cotas pelo Fundo de 30.000 (trinta mil) cotas, ao preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e que a Oferta Pública seria realizada com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta” e “Instrução 476”, respectivamente). Será permitida a distribuição parcial da Oferta, sendo que o volume mínimo será de 1.000 (mil cotas),

totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reservada a possibilidade da FRAM Capital cancelar as cotas não colocadas;

- c) Ocorre que, por um lapso, constou no IPC que a Oferta seria “pública”, quando o correto seria “privada”;
- d) Consoante ao artigo 52, I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2024, foram formuladas determinadas exigências, pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no processo do pedido de admissão à negociação e listagem das cotas da Subclasse Ordinária do Fundo, incluindo a correção do mencionado acima:

DESSA FORMA, RESOLVEM:

- 1) Rerratificar o ICP para constar a seguinte deliberação relativa à primeira emissão de Cotas:

“Aprovar a primeira emissão de cotas pelo Fundo de 30.000 (trinta mil) cotas, ao preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cuja Oferta Privada será realizada nos termos da regulamentação aplicável. Será permitida a distribuição parcial da Oferta, sendo que o volume mínimo será de 1.000 (mil cotas), totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), reservada a possibilidade da Administradora cancelar as cotas não colocadas.”

- 2) Ajustar o Artigo 35, “a”, do Regulamento do Fundo, nos seguintes termos e na forma da minuta do regulamento consolidada em anexo ao presente ato:

“Artigo 35 - O Administrador, com vista à constituição do Fundo, realizará:

a) a 1ª (primeira) emissão de Cotas Ordinárias do Fundo (“1ª Emissão”), no montante total de até R\$ 14.270.000,00 (quatorze milhões e duzentos e setenta mil reais), divididos em 14.270 (quatorze mil e duzentas e setenta) Cotas Ordinárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, as quais foram distribuídas por meio de oferta privada, nos termos da legislação aplicável; (...)”

Desta forma, consolida-se o Regulamento do Fundo, com a finalidade exclusiva de refletir a retificação dos pontos supracitados, com a consequente ratificação dos demais dispositivos do Regulamento. O Regulamento consolidado passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a este instrumento, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

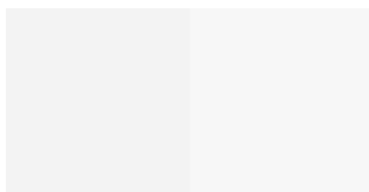
São Paulo, 26 de agosto de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A

Administrador

BASÍLICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.

Gestora



ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO

**BASÍLICA PARTNERS MEDWELL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 39.591.218/0001-01

Restante da página intencionalmente em branco